



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
CNPJ 06.759.104/0001-60

LEI MUNICIPAL Nº 050/2003

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS. DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADAIL ALBUQUERQUE DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, encarregado de formular a política da terceira idade de promover seu implemento.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, assim indicados:

I - Três titulares e seus respectivos suplentes pela sociedade civil organizada, dedicada à Assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos, especialistas em gerontologia social e médicos geriatrias;

II - Três titulares em seus respectivos suplentes pelo poder executivos.

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Montes Altos/Ma:

- I- Promover a integração do idoso no contexto social;
- II- Promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;
- III- Assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;
- IV- Promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
CNPJ 06.759.104/0001-60

- V- Acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;
- VI- Estimular, através dos dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;
- VII- Fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;
- VIII- Representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimentos injustificáveis de suas deliberações;
- IX- Aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivo para criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo ao que preceitua a lei nº 8.842, 04 de janeiro de 1994;
- X- Deliberar sobre o seu Estatuto o seu regimento interno inclusive quanto à escolha do presidente e vice-presidente, bem como quanto à duração do mandato dos conselheiros, respeitando o limite de três anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 4º** - Para os efeitos da abrangência de atuação do conselho do Município do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 anos de idade.

**Art. 5º** - Os conselheiros designados para compor o conselho dos idosos não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros, e deverão ter idade superior a 21 anos.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições encontradas.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA,**  
aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2003.

  
**ADAIL ALBUQUERQUE DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**